



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0139/2023

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Processo nº 5000658-13.2023.4.02.5117,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **tratamento em neurologia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Página 15; Evento 1, ANEXO3, Página 1)) e Guia de referência e contra-referência da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo (Evento 1, ANEXO3, Página 13), o primeiro de difícil legibilidade e emitido em 24 de janeiro de 2023 e o segundo não datado, assinados respectivamente pelos médicos a Autora apresenta quadro clínico sugestivo de **doença desmielinizante**, evoluindo em surtos, sendo solicitada avaliação em serviço especializado em doenças desmielinizantes (**Neurologia**) e **tratamento** específico no intuito de obstruir a evolução da doença, evitando a progressão para um quadro incapacitante. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **G35: Esclerose múltipla**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as atividades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.



5. A Deliberação CIB-RJ n° 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **esclerose múltipla (EM)** é uma doença autoimune que acomete o sistema nervoso central, mais especificamente a substância branca, causando **desmielinização** e inflamação. Afeta usualmente adultos na faixa de 18-55 anos de idade, mas casos fora destes limites têm ocorrido. Esta doença evolui mediante surtos com sintomas motores, sensoriais e sensitivos com lapsos de normalidade que se agravam com o tempo, onde cada surto sintomático vai deixando sequelas que irão progredir, interferindo assim na capacidade de controlar a visão, locomoção, equilíbrio e até funções fisiológicas¹. Há quatro formas de evolução clínica: remitente-recorrente (EM-RR) ou surto-remissão (EM-SR), primariamente progressiva (EM-PP), primariamente progressiva com surto (EM-PP com surto) e secundariamente progressiva (EM-SP)².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso

¹ LIMA, L.S.; DA SILVA, S.B.; BATISTA, F.G.A. Neuroplasticidade e sua intervenção na Esclerose Múltipla: desafios. II Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde. Disponível em:

<https://editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV071_MD1_SA9_ID486_01052017171825.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta n° 07, de 03 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT-Esclerose-Mltipla.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2023.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 07 fev. 2023.



periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico sugestivo de doença desmielinizante – **Esclerose múltipla** (Evento 1, ANEXO2, Página 15; Evento 1, ANEXO3, Página 1; Evento 1, ANEXO3, Página 13), solicitando o fornecimento de **tratamento** especializado (Evento 1, INIC1, Páginas 13 e 14). Contudo, salienta-se que a Autora se encontra em investigação diagnóstica, não tendo sido definido e informado qual tratamento adequado ao seu caso. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca da **consulta em neurologia**.
2. Informa-se que a **consulta em neurologia está indicada** à condição clínica que acomete a Autora – **suspeita de doença desmielinizante – Esclerose múltipla** (Evento 1, ANEXO2, Página 15; Evento 1, ANEXO3, Página 1; Evento 1, ANEXO3, Página 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Informa-se que somente após a avaliação do médico especialista (neurologista) poderá ser definido o melhor tratamento para o quadro clínico da Autora, caso seja confirmado o diagnóstico de doença desmielinizante – Esclerose múltipla
4. Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados pelo SUS para a assistência ao paciente neurológico/neuro-cirúrgico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS nº. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.
5. A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem à Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
6. Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).
7. Acrescenta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

⁴ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 fev. 2023.



8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserida em **01 de dezembro de 2022** pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo solicitação para o procedimento **Consulta/Exame**, com situação **Em fila (ANEXO)**.
9. Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, constatou-se que a Assistida se encontra na **posição nº 117** da fila de espera para **ambulatório 1ª vez – Neurologia**.
10. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, porém sem resolução do mérito até a presente data..

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR
MÉDICO
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5**

ANEXO

Histórico Paciente

Pesquisar Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 07/02/2022 a 07/02/2023

Nome Paciente JULIANA REIS BARBOSA

CNS

CPF

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
4224051	Consulta Exame	13.34 - 01/12/2022	JULIANA REIS BARBOSA	19/05/1995	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS REIS	SAO GONCALO	700003011554906			Em fila	AMBULATÓRIO ESTADUAL	GESTOR SMS SAO GONCALO	